



Autor: **DEPUTADO KEKA CANTUÁRIA**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0125/12-AL**

Protocolo nº: **3598/12**

Data: **12/06/2012**

Assunto: **Institui o Dia Estadual de Combate à Violência Doméstica contra a Mulher, a ser comemorado anualmente em 25 de Novembro e dá outras providências.**

### Tramitação Legislativa

Leituras: 13/06/12

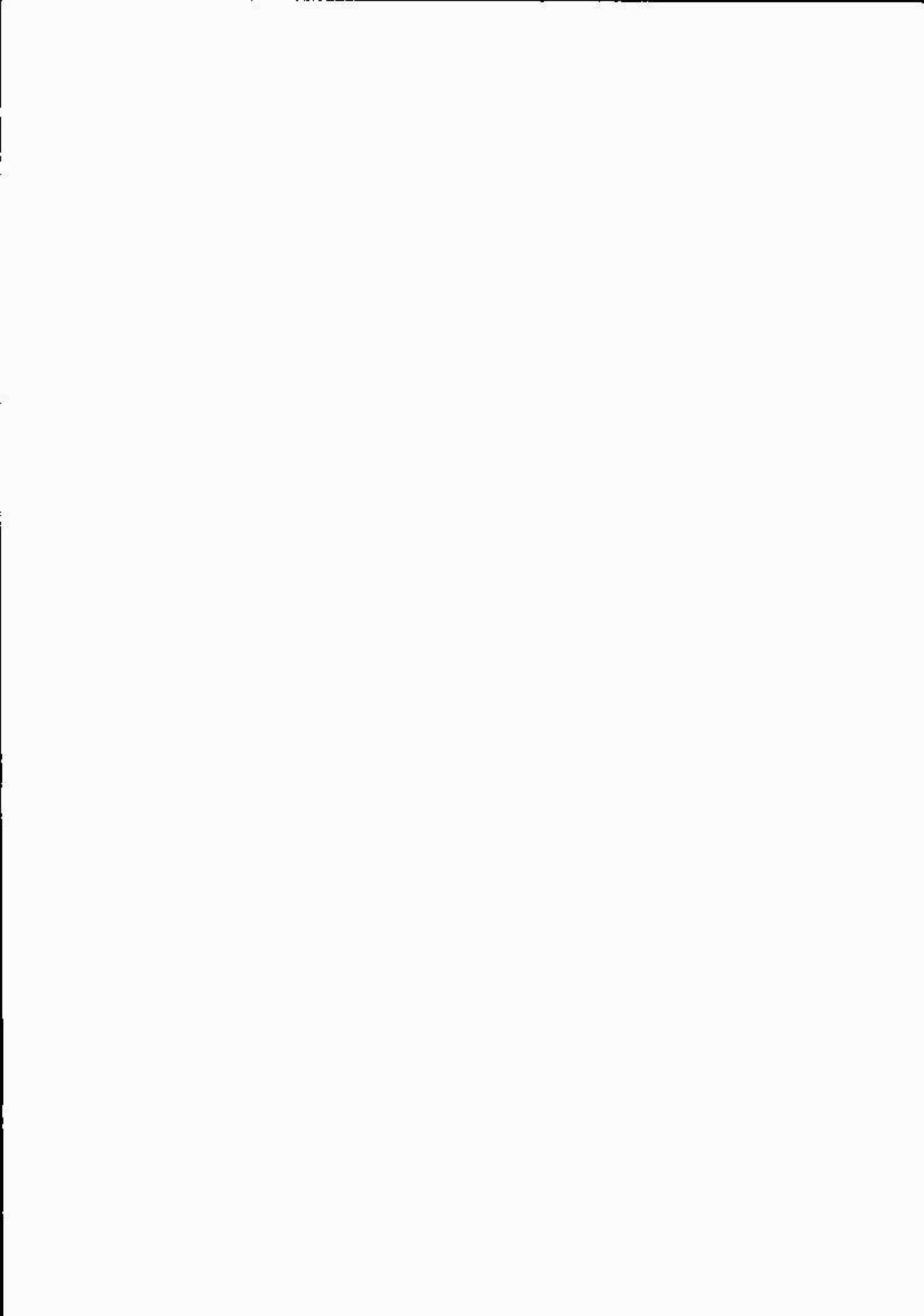
nº S. Ord. 47

id\_documento=37503

### COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações:





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO KEKA CANTUÁRIA**

**PROJETO DE LEI N.º 0125 /2012-AL**

**Autor: Deputado Keka Cantuária**

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3598/12  
PROTOCOLO EM 11/6/12 HORARIO 10h 1046  
Servidor responsável: M. dos Anjos  
Funcionária

Institui o Dia Estadual de Combate à Violência Doméstica contra a Mulher, a ser comemorado anualmente em 25 de novembro, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

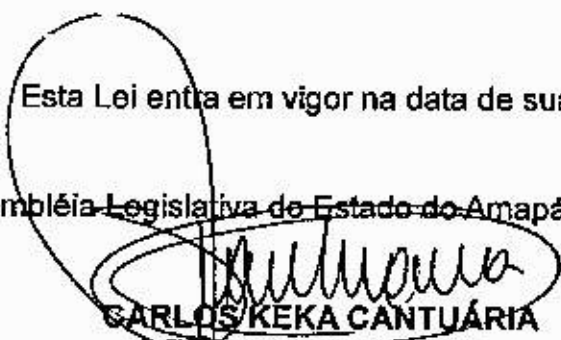
Art. 1º. Fica instituído o dia 25 de novembro como o Dia Estadual de Combate à Violência Doméstica contra a Mulher, a ser comemorado anualmente no Estado do Amapá.

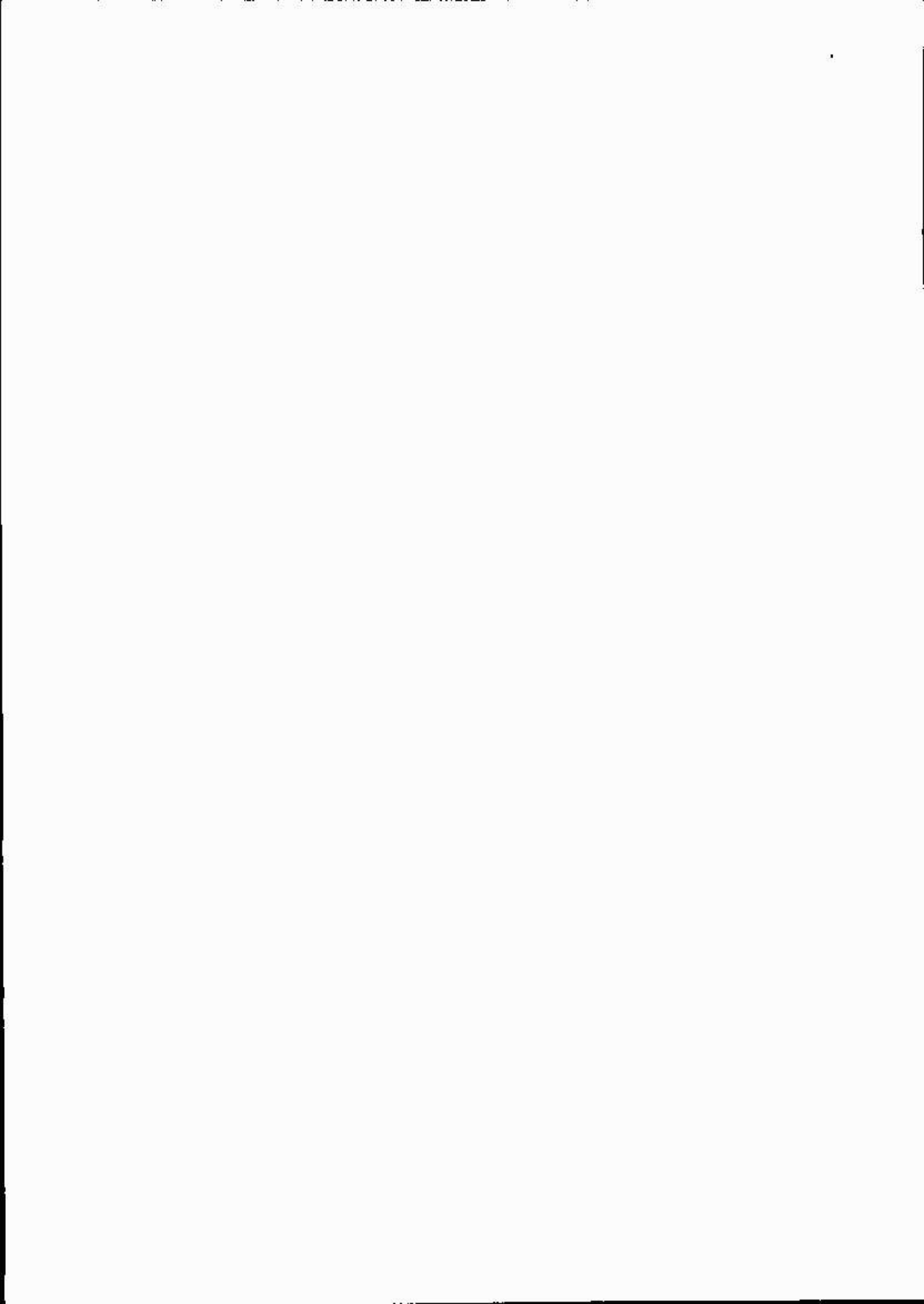
Art. 2º. O Dia Estadual de Combate à Violência Doméstica contra a Mulher, ora instituído, passa a fazer parte do calendário oficial de comemorações do Estado do Amapá.

Art. 3º. Os órgãos e instituições voltados à atenção e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica, realizarão palestras, simpósios e encontros, com objetivo de difundir no meio da sociedade, a Lei 11.340/2006 e criar mecanismos para tornar mais eficiente o atendimento às mulheres vítimas dessa violência.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá, 11 de junho de 2012.

  
**CARLOS KEKA CANTUÁRIA  
DEPUTADO ESTADUAL**





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO KEKA CANTUÁRIA**

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Deputados e Deputadas,

Num momento em que se discute a violência contra a mulher e o mundo todo debate este assunto, se faz necessário criar mecanismos que estimule a mulher vítima desta violência, que na maior parte das vezes acontece no lar, a denunciar por meio de uma rede de serviços, atendimento e socorro à mulher.

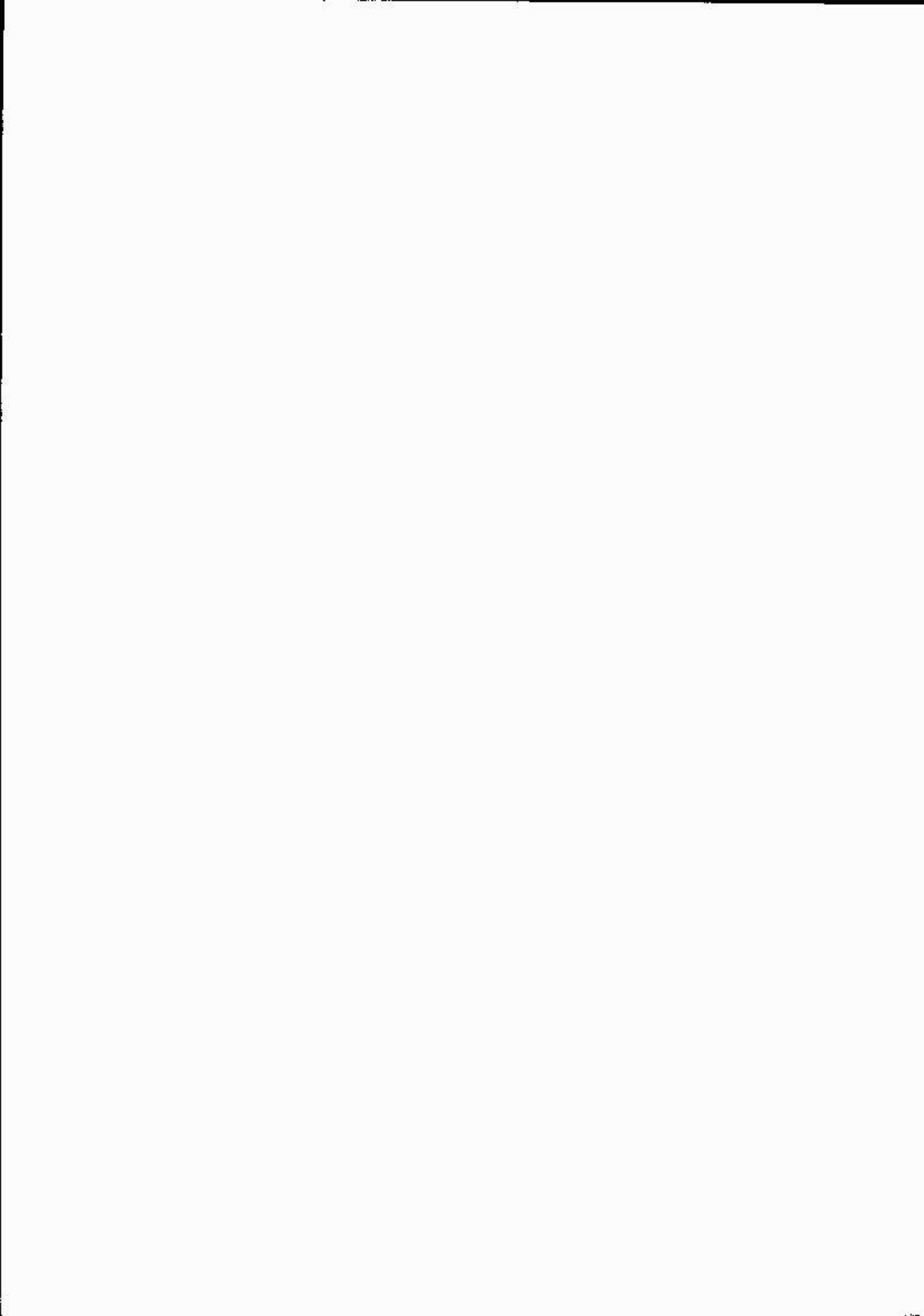
Este projeto de lei visa instituir no calendário de comemorações do Amapá, o dia 25 de novembro como a Dia Estadual de combate à violência doméstica contra a mulher, se adequando ao Dia Internacional de Combate à Violência doméstica, comemorado no mesmo dia.

Nas estatísticas tanto nacionais quanto locais os índices de violência contra a mulher só aumentam ano após ano e proporcionalmente não crescem os números de procura das mulheres aos serviços que o Estado oferece a elas, com amparo necessário para sair da situação em que se encontram. Por isso é preciso conscientizar e motivar as mulheres a denunciar e usar seus direitos para fazer justiça ao trabalho e dedicação da mulher à sua família, bem como criar soluções para que o serviço de atendimento à mulher vítima dessa violência se torne mais eficiente.

Na definição da Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, adotada pela OEA em 1994), a violência contra a mulher é "qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada".

"A violência contra as mulheres é uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres que conduziram à dominação e à discriminação contra as mulheres pelos homens e impedem o pleno avanço das mulheres..."

A Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos (Viena, 1993) reconheceu formalmente a violência contra as mulheres como uma violação aos direitos humanos. Desde então, os governos dos países-membros da ONU e as organizações da sociedade civil têm





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO KEKA CANTUÁRIA**

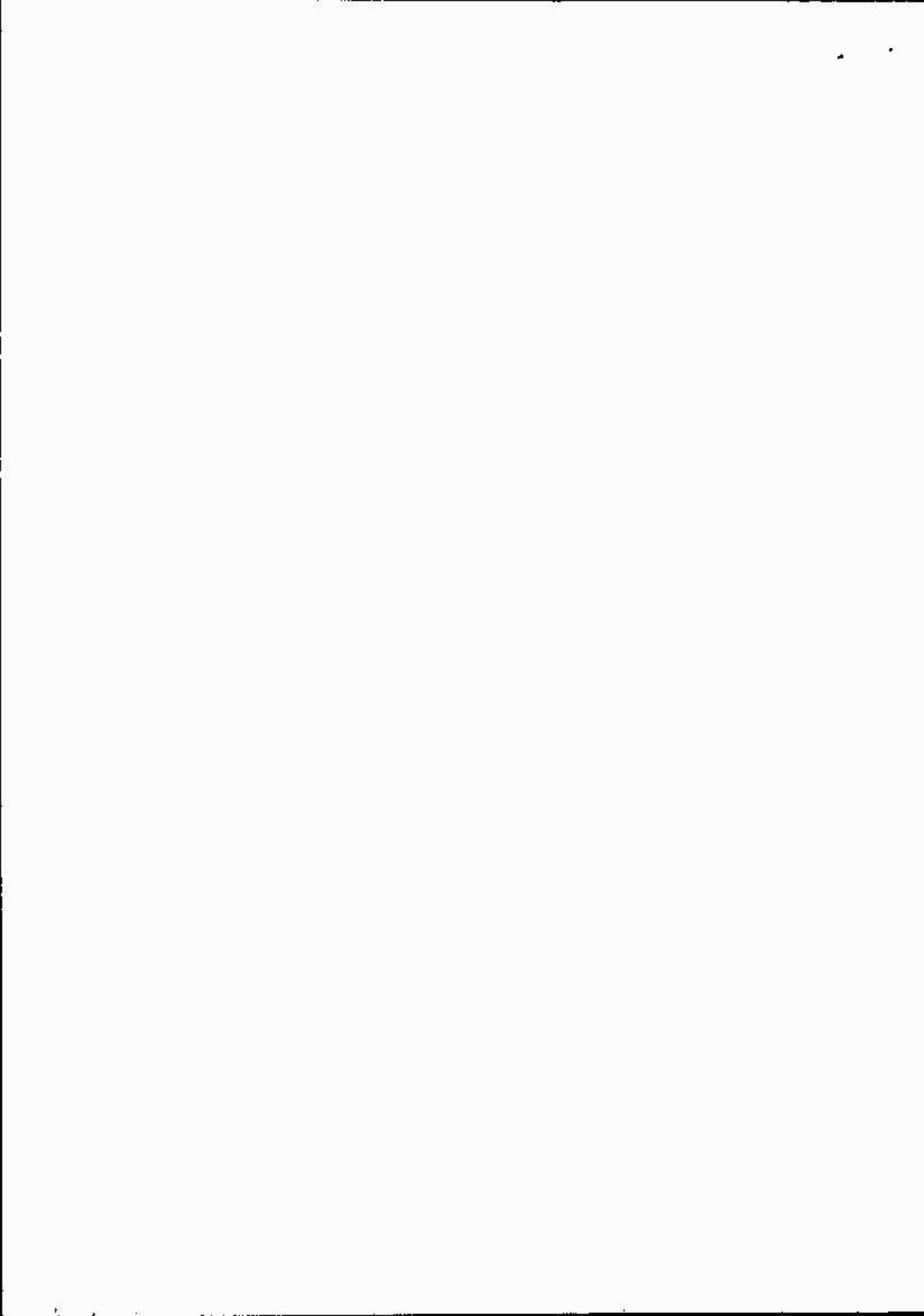
trabalhado para a eliminação desse tipo de violência, que já é reconhecido também como um grave problema de saúde pública.

Segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde), "as conseqüências do abuso são profundas, indo além da saúde e da felicidade individual e afetando o bem-estar de comunidades inteiras."

Isto posto, e tendo em vista a importância desta matéria, peço apoio dos demais pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



**CARLOS KEKA CANTUÁRIA  
DEPUTADO ESTADUAL**





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0083/12-SELEG/AL

Macapá-AP, 13 de Junho de 2012

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

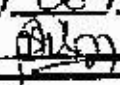
Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0126/12-AL	Estabelece no âmbito do Estado do Amapá o Programa de Conscientização no Trânsito sobre o uso seguro da Faixa de Pedestre e dá outras providências.	Deputada Sandra Ohana
PLO	0125/12-AL	Institui o Dia Estadual de Combate à Violência Doméstica contra a Mulher, a ser comemorado anualmente em 25 de Novembro e dá outras providências	Deputado Keka Cantuana

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM  
Secretário Legislativo

<p>Assessoria Legislativa do Estado do Amapá Coordenadoria Geral das Comissões</p> <p>Recebi o original em: 13 / 06 / 12  11.07.12</p>
---





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 0125/12-AL**

**DESPACHO**

Nos termos do art. 155 do RI, determino o arquivamento da presente proposição por se encontrar sem parecer e ter sido apresentada na legislatura anterior.

Macapá - AP, 17 de março de 2017.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive 'A' followed by a loop.

---

Antônio Aparecido da Silva  
Secretário Legislativo

